

INSTRUÇÃO DE PROCESSO DE FUSÃO DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR

I – Requerimento

1. Comunicação, subscrita pela entidade instituidora e dirigida ao Ministro da tutela, da intenção de fusão, indicando os estabelecimentos de ensino superior a fundir e a natureza do estabelecimento resultante da fusão.

II – Estabelecimento

1. Requerimento, subscrito pela entidade instituidora e dirigido ao Ministro da tutela, solicitando o registo da denominação pretendida para o estabelecimento resultante da fusão.
2. Documento descrevendo o projeto educativo, científico e cultural do estabelecimento resultante da fusão, adequado à natureza pretendida.
3. Indicação das instalações e recursos materiais a afetar ao estabelecimento resultante da fusão.
 - 3.1 Para instalações não autorizadas, documentos listados na «Lista de documentos relativos às instalações».
4. Indicação dos ciclos de estudos a ministrar pelo estabelecimento resultante da fusão.
5. Indicação do corpo docente do estabelecimento resultante da fusão, mediante preenchimento do quadro «Corpo docente e número de alunos – Instituições de ensino superior politécnico», ou «Corpo docente e número de alunos – Instituições de ensino superior universitário».
6. Estatutos do estabelecimento resultante da fusão, os quais deverão assegurar:
 - a. A sua autonomia científica e pedagógica, incluindo a existência de direção científica e pedagógica do estabelecimento, das unidades orgânicas e dos ciclos de estudos;
 - b. A participação de docentes, investigadores e estudantes no seu governo.
7. Indicação da forma como é garantido o elevado nível pedagógico, científico e cultural do estabelecimento.
8. Indicação da forma como são assegurados os serviços de ação social.
9. Indicação das atividades de prestação de serviços à comunidade.

10.A Para estabelecimentos de natureza universitária:

10.A.1 Documento descrevendo as atividades no campo do ensino e da investigação, bem como na criação, difusão e transmissão da cultura que irá desenvolver.

10.A.2 Documento com indicação dos centros de investigação e desenvolvimento avaliados e reconhecidos de que disponha ou nos quais participe.

10.B Para estabelecimentos de natureza politécnica:

10.B.1 Documento descrevendo as atividades de investigação orientada que irá desenvolver.

III – Entidade instituidora

1. Escritura de constituição e estatutos ou pacto social da entidade instituidora.
2. No caso de se tratar de uma sociedade por quotas ou anónima:
 - a. Relação de todos os sócios, com especificação das respetivas participações, bem como dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização; ou
 - b. Relação de todos os acionistas com participações significativas, diretas ou indiretas;
 - c. Eventuais alterações.
3. No caso de se tratar de uma Fundação, diploma de reconhecimento da mesma.
4. No caso de se tratar de uma cooperativa, credencial emitida pela Cooperativa António Sérgio para a Economia Social.
5. Declaração de inexistência de dívidas à Segurança Social e às Finanças.
6. Relatórios e contas aprovados e respetiva certificação dos últimos dois anos destas.
7. Indicação de garantias patrimoniais ou seguros julgados suficientes.